

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1203994

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.643 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2024/1017844.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021, art. 29-B, alínea “g” da Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 20367, PEDRO AILTON ALMEIDA FARIAS, mat. nº 5546109/1, lotada Banda de Música e Sinfônica da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.278,06 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35% Representação de Integrante de Banda de Música - 30%	561,58 481,35
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.756,93
Adicional de Inatividade - 35%	2.664,68
Total de Proventos	10.278,06

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204008

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.639 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA EX-OFFÍCIO nº 2025/2633399
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.
RESOLVE:
I – Reformar “Ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 39, inciso IV c/c art. 44, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Estadual nº 6.883; art. 61 da Lei estadual nº. 5.251/85; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 20 da Lei nº: 4491/1973, com a redação dada pelo art.1º da Lei nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86, o 3º SARGENTO PM RG 19865 – RAIMUNDO DA SILVA FILHO, MF 5385997/1, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar – 20º BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.033,75 (quatro mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), assim discriminados:
Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 9.197 dias de 10.950 sobre R\$ 1.445,34 correspondente a 83.9908% R\$ 1.222,35
Gratificação de Risco de Vida - 100% R\$ 1.222,35
Gratificação de Habilitação Militar - 20% R\$ 244,47
Adicional por Tempo de Serviço - 25% R\$ 672,29
Adicional de Inatividade - 20% R\$ 672,29
Provento Mensal R\$ 4.033,75
II – Esta Portaria produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 05 de outubro de 2017, data da PORTARIA Nº 3.100/2017 – DP/2, publicada no Boletim Geral nº 189 de 05 de outubro de 2017.
III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 1204054

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.639 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2508415.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 23794, RAIMUNDO GERSON DA SILVA, mat. nº 5685036/1, lotado no 15º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 15º BPM (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.601,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204064

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.652 DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2362919.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22026 REGINALDO PENICHE DA COSTA, mat. nº 5679066/1, pertencente ao efetivo do 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará – 10ª CIPM (Capitão Poço), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204101